



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 25833557

(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: [20487579](#)

ID (PAC):
Documentação TRF1_DIENG_0007_2026 (24400389).
Descrição sucinta: Serviço de telefonia móvel pessoal – SMP.

A. Descrição sucinta da necessidade
Prover serviço de telefonia móvel pessoal – SMP e dados para magistrados e servidores do TRF1.
B. Justificativa expressa para a contratação
A contratação é necessária para/porque <i>(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)</i>
A contratação é essencial para garantir a continuidade, agilidade e eficiência das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal. O uso de dispositivos móveis com acesso à rede de telefonia e dados é fundamental para assegurar a comunicação institucional entre magistrados, servidores, setores administrativos e demais órgãos do sistema de justiça, especialmente em um cenário de crescente demanda por mobilidade, disponibilidade e resposta rápida. Além disso, o serviço de telefonia móvel possibilita o atendimento remoto em situações emergenciais, deslocamentos a serviço, inspeções e audiências externas, permitindo que magistrados e servidores estejam conectados aos sistemas institucionais e às demais unidades da Justiça, independentemente de sua localização geográfica. Isso contribui diretamente para a celeridade processual, a economicidade de recursos e a prestação jurisdicional mais efetiva. A contratação visa, ainda, garantir cobertura adequada, estabilidade na comunicação e planos compatíveis com o perfil de uso institucional, contemplando chamadas de voz, SMS, e especialmente o tráfego de dados móveis. Dessa forma, a iniciativa está alinhada com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, sendo medida indispensável para o pleno funcionamento do Tribunal e para o atendimento à sociedade. Ademais, a contratação está alinhada com a Resolução Consolidada - Presi 7628119/2019 (22584630), que regulamenta o uso da telefonia móvel no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, prevendo a distribuição dos dispositivos para desembargadores federais e juízes federais, plantonistas e servidores que ocupam cargos de direção e assessoria do TRF1, e com a Resolução Presi n. 78, de 2 de setembro de 2024, que dispõe sobre o ajustamento da estrutura administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dessa forma, a iniciativa fortalece a modernização do TRF1, garantindo maior eficiência, segurança e acessibilidade na execução das atividades jurisdicionais.
A não contratação implicará <i>(expor as consequências advindas da não contratação)</i>
A não contratação implicará a descontinuidade do Serviço de Telefonia Móvel - SMP e dados para desembargadores federais e juízes federais, plantonistas e servidores que ocupam cargos de direção e assessoria do TRF1, prejudicando o andamento dos trabalhos dos órgãos jurisdicionais e o atendimento de demandas urgentes.
C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais
Os serviços de telefonia objeto deste termo são essenciais ao atendimento do disposto na Resolução Consolidada - Presi 7628119/2019 (22584630), que define a utilização da telefonia móvel por magistrados e servidores do TRF1, e na Resolução Presi n. 78, de 2 de setembro de 2024, que dispõe sobre o ajustamento da estrutura administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes e metas institucionais, em consonância com o planejamento existente PLANEST 2021-2026 - Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região (link de acesso), associando-se aos macro desafios "Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional", "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária" e "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira". A demanda encontra-se no conjunto de atividades previstas para atendimento ao Plano de Contratações Anual PCA - 2026: - TRF1_DIENG_0007_2026 (24400389) - Serviço de telefonia móvel pessoal – SMP. - Classificação da Demanda: Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra - RDO 4361426 - Valor total estimado

D. Proposta de solução
D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Solução n°	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
------------	--	--	-------------------------------

O TRF1 precisa garantir comunicação institucional confiável, segura e onipresente entre magistrados, servidores e áreas administrativas, com suporte a voz, dados móveis, mensageria corporativa, videoconferência e autenticação em sistemas judiciais, inclusive fora das sedes e em deslocamentos.

- O Serviço Móvel Pessoal (SMP) é serviço de telecom regulamentado pela Anatel e as prestadoras atuam por **autorização, concessão, permissão ou credenciamento expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, devendo observar normas de qualidade/continuidade. Isso dá previsibilidade jurídica e técnica ao contrato.
- A solução proposta é compatível com os **normativos internos** (Presi 7628119/2019 e Presi 78/2024), que definem os parâmetros de uso corporativo de linhas móveis.
- O comodato favorece a logística reversa e descarte ambientalmente adequado ao final do ciclo de vida dos aparelhos celulares, reduzindo custos de capital e facilitando substituições em caso de defeito ou obsolescência.
- A troca periódica de aparelhos assegura **atualização tecnológica constante** e compatibilidade com sistemas de segurança da informação.
- Para um órgão com grande dispersão geográfica como o TRF1 e demanda por resposta rápida, a solução atende melhor aos requisitos de mobilidade, disponibilidade, segurança e governança, com menor complexidade operacional.

Justificativa econômica

- A contratação unificada, por 60 meses, gera **ganhos de escala** e permite ao TRF-1 obter condições mais vantajosas que contratações fragmentadas.
- O modelo pós-pago evita surpresas orçamentárias, pois oferece **valores fixos mensais**, facilitando o planejamento financeiro.
- O regime de comodato transfere à contratada os custos de aquisição e manutenção dos aparelhos, evitando **despesas extras com reposição**.

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No tocante ao não parcelamento do objeto, esclarecemos que todos os requisitos estão satisfeitos.

A solução não será parcelada, pois o parcelamento da solução na contratação dos serviços não é vantajosa para a Administração Pública, na medida em que a divisão não se mostra economicamente viável, com possibilidade de perda de escala. Há melhor aproveitamento do mercado sem o parcelamento da solução e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a contratação conjunta, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Considerando que o meio de utilização dos serviços se condiciona ao comodato de aparelhos telefônicos, o fracionamento do serviço pode ocasionar risco ao cumprimento do objeto, bem como a cobrança equivocada dos serviços face aos desencontros de datas de entregas de chips e equipamentos.

As justificativas acima estão de acordo com os incisos I e II do art. 40, § 3º caput, da Lei n. 14.133, de 2021, vide:

"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;"
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

Embora haja discriminação de subitens para fins de composição de custos e controle quantitativo, o objeto deve ser adjudicado pelo critério de menor preço global da solução integrada, assegurando coerência entre planejamento, julgamento e execução contratual. Essa modelagem preserva a unidade técnica do objeto, garante responsabilidade única, reduz custos administrativos e evita ingerências operacionais entre fornecedores distintos. Isso assegura padronização tecnológica, continuidade da prestação dos serviços, eficiência administrativa e economicidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível em que cada item ou lote de licitação tiver valor estimado superior a R\$ 80.000,00)

Não se aplica, tendo em vista que a demanda trata de prestação de serviço, e, não, de bens divisíveis.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

1. Ao analisar a contratação anterior do objeto, verificou-se que o TRF1 possui em seu histórico o seguinte contrato:

RESUMO DOS CONTRATOS

Contrato	Processo	Empresa	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$	Prazo de vigência
Contrato TRF1 N. 41/2020 (11641282)	0016388-05.2019.4.01.8000	TIM S.A. - CNPJ/MF 02.421.421/0001-11	O objeto deste contrato é a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e serviço de pacote de dados, com cessão de aparelhos em regime de comodato, conforme as condições e especificações estabelecidas no contrato.			1º/06/2026 Termo Aditivo n. 7 - Contrato 41/2020 (25149249)

2. Considerando os pedidos de esclarecimentos da última licitação (Circular n. 43/2025, doc. [23965624](#)), é importante destacar que, conforme relatado na Manifestação Técnica ([23954420](#)), esta unidade informou que:

a) não há necessidade de alterar o modelo de referência porque não há impacto no valor estimado da contratação, uma vez que:

- O objeto contratual é a **prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP**;
- Os **aparelhos são fornecidos em regime de comodato**, sem custo individualizado; e
- A atualização dos modelos de referência **não modifica o escopo técnico nem o custo global estimado**;

b) a expressão “ou superior” visa garantir **atualização tecnológica e competitividade**, em consonância com o princípio da **economicidade** previsto no art. 5º, da **Lei nº 14.133/2021**, assegurando que eventuais substituições de modelos — como **iPhone 15 Pro e Galaxy A55 5G ou versões posteriores** — sejam aceitas sem prejuízo técnico.

3. Não foram identificadas a necessidade de realização de outras alterações no planejamento ou falhas a serem corrigidas na nova contratação.

REQUISITOS QUALITATIVOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O serviço será utilizado para ligações locais e longa distância nacional para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, devendo possibilitar o atendimento em todo o território nacional.

A prestação deste serviço de telefonia móvel será com tecnologia digital 4G ou superior – na modalidade pós-paga.

CONDIÇÕES DO SERVIÇO

O serviço deverá possibilitar aos usuários o acesso ao serviço móvel celular e de dados em redes de outras prestadoras de serviço, de forma exclusivamente digital e com utilização da tecnologia 4G ou superior ou ainda na tecnologia disponível na localidade onde não houver disponibilidade da tecnologia 4G ou superior.

O pacote de serviços deverá fornecer:

Serviços de Telefonia Móvel:

- Modalidade: SMP (Serviço Móvel Pessoal);
- Tipo de contratação: plano corporativo, com gestão centralizada;
- Chamadas: ilimitadas para VC1, VC2 e VC3;
- Chamadas internacionais (VCI): sob demanda, mediante solicitação formal, com tarifação separada por uso;
- Mensagens: envio ilimitado de SMS e MMS;
- Caixa postal/secretária eletrônica: acesso ilimitado;
- Dados móveis: franquia mínima de dados de 10 GB por linha, sem qualquer possibilidade de diminuição de velocidade, para qualquer operadora do Brasil, conforme tecnologia 4G ou superior;
- Pacote de Dados: permitir o compartilhamento de limite de dados entre as linhas por meio de um portal web pelo gestor do contrato da CONTRATANTE.
- Chamada em espera;
- Consulta, conferência e identificação das chamadas;
- Siga-me (desvio de chamada);
- Cobertura: nacional, com roaming incluso em território brasileiro;
- Suporte técnico: atendimento em horário comercial e substituição de chips e aparelhos com agilidade.
- Ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil;
- Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp;
- Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir Roaming ilimitado em todo território nacional.
- Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou superior.
- O serviço deverá englobar antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e grampo, bem como promoção das devidas providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema, imediatamente após a ocorrência.

Em caso de clonagem, a CONTRATADA assumirá todas as despesas decorrentes dos serviços indevidamente realizados e deverá restabelecer a prestação dos serviços em até 6 (seis) horas após a ciência do ocorrido, sem troca de número e sem custo adicional para o CONTRATANTE.

Deverá ser disponibilizado o serviço de ligações originadas e recebidas (roaming internacional) fora do Brasil por meio de pedido formal do CONTRATANTE e será cobrado por dia de uso.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Monitoramento do consumo de dados móveis de usuários e consumo de SMS;
- b) Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para Grupo ou Usuário;
- c) Possibilidade de definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular);

O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

Cadastramento de, no mínimo, 2 (dois) gestores para acesso ao sistema.

Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- Habilitação de linhas;
- Portabilidade numérica das linhas ativas, devendo manter os números e a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo CONTRATANTE.
- Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- Reativação de número de linha.

Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional e, sob demanda, para uso internacional;

Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal por linhas ativas.

A prestação do serviço será regulada, além deste termo, por toda legislação e normas pertinentes a telecomunicações.

Serviço de Chamada Internacional:

Tipo de Serviços: Ligações internacionais originadas do Brasil para números de outros países.

Modalidade: Sob demanda, mediante solicitação expressa e prévia da Administração.

Cobrança: Por utilização, com tarifação por minuto efetivamente utilizado, conforme valores previamente estabelecidos em contrato.

Abrangência: Disponível para todos os países com os quais o prestador possua acordos de interconexão.

Habilitação: As linhas móveis corporativas permanecerão com o serviço desabilitado por padrão, sendo habilitado apenas quando solicitado formalmente.

Controle de uso: Fornecimento de relatórios detalhados de chamadas, contendo data, hora, destino, duração e valor da ligação.

O serviço de Chamada Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado/desabilitado o serviço quando solicitado pelo CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora.

O serviço de Chamada Internacional deverá ser habilitado somente com autorização, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura.

DISPONIBILIDADE DO SINAL

Para as linhas habilitadas, a tecnologia deverá permitir (fazer e receber) ligações em todo território nacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

O serviço de dados deverá ser acessado em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras.

DOS APARELHOS CELULARES E DAS LINHAS

O fornecimento dos aparelhos celulares será em regime de comodato para atender o CONTRATANTE.

Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA para habilitação das linhas compreenderão modelo único, que deverá atender às características mínimas indicadas nos **modelos de referência (tópico E.4).**

DO FORNECIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS

Os aparelhos fornecidos deverão ser novos.

Os aparelhos deverão ser compatíveis com a tecnologia discriminada, devendo a Contratada, a cada 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, providenciar a substituição dos aparelhos por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação do Contratante, sem ônus para a Administração.

A substituição dos aparelhos a cada 24 meses tem como finalidade assegurar a **atualização tecnológica contínua**, garantindo compatibilidade com novas versões de hardware e software, requisitos de segurança e integração com sistemas corporativos. Essa necessidade está alinhada à diretriz constante do doc. **BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVOS DE TIC – Versão 4** ([link](#)), do Ministério do Planejamento e Orçamento. Confira-se:

- 1.4.6. TABLETS E SMARTPHONES
- 1.4.6.1. Para aquisição de tablets e smartphones, deve-se considerar o **tempo de vida útil de 2 (dois) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.**
- 1.4.6.2. Importa ressaltar, contudo, que na contratação de serviços de telefonia e de dados, normalmente o fornecimento de smartphones e tablets já é previsto e realizado em regime de comodato, não sendo necessário ao órgão ou entidade realizar sua aquisição diretamente.
- 1.4.6.3. Caso o órgão ou entidade opte por realizá-la diretamente, deve restar demonstrado no planejamento da contratação que o custo total de propriedade (aquisição e manutenção pelo período de vida útil do equipamento) é inferior ao custo estimado para contratação, demonstrado na planilha de custos e formação de preços.

Tal previsão não se confunde com a expectativa de vida útil física dos equipamentos, estimada em 4 a 5 anos, mas visa a prevenir a obsolescência e a manter a eficiência dos serviços, em consonância com os princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo carregador bivolt 110/220 volts novo e manual do usuário em português.

Os aparelhos serão fornecidos ativados e em funcionamento, devendo, também, ser do mesmo fabricante, modelo e cor, de forma a uniformizar e facilitar a logística de distribuição.

A entrega dos aparelhos e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos Smartphones e os números de série dos SIM Cards.

Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do CONTRATANTE.

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A Contratada será remunerada somente em relação às linhas e aparelhos habilitados.

Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- Mensalmente, a importância correspondente aos pacotes contratados por valores fixos mensais das linhas ativas, e respectivos aparelhos em comodato.
- Eventualmente, a importância correspondente ao serviço de chamada internacional sob demanda, sempre que houver sua efetiva utilização sob linhas ativas na modalidade. Esse serviço será ativado mediante solicitação expressa e prévia da Administração e será cobrado por minutos utilizados.

Os serviços serão oferecidos em forma de pacotes com custo fixo mensal.

A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os reajustes de tarifas homologados pela ANATEL, sob pena de suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento desta obrigação.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e fiscal. Eventuais atrasos de pagamentos nestas hipóteses não gerarão qualquer direito à alteração de preços ou compensação financeira.

PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- a quantidade total de até 81 (oitenta e um) aparelhos celulares novos, conforme especificações técnicas deste Estudo Técnico;
- a quantidade total de até 81 (oitenta e um) SIM Cards (chips) ou e-SIMs com linhas ativas para serviços de voz e dados, devidamente habilitados e prontos para uso;
- a quantidade total de até 8 (oito) aparelhos celulares de backup;
- SIM Cards (chips) sobressalentes para reposição em casos de perda, roubo, dano ou substituição de aparelho.

A contratada deverá promover a portabilidade das **50 (cinquenta) linhas corporativas ativas** atualmente utilizadas pelo CONTRATANTE, observadas as normas da ANATEL. **A lista com os números telefônicos para portabilidade será repassada pela contratante à contratada após a assinatura do contrato.**

Para garantir a continuidade dos serviços, define-se que:

- A portabilidade dos números e a entrega dos aparelhos habilitados deverão ser concluídas em até **15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da lista de números telefônicos acima indicada;**
- A entrega dos aparelhos deverá ocorrer de forma compatível e coordenada com a portabilidade, evitando interrupção do serviço.

A fim de não haver descontinuidade, a prestação do serviço móvel pessoal, com os respectivos aparelhos celulares antecipadamente habilitados, deverá iniciar imediatamente após o término de vigência do Contrato TRF1 N. 41/2020 (TIM S.A. - CNPJ/MF 02.421.421/0001-11) e respectivos Termos Aditivos.

As demais linhas móveis não ativas inicialmente, e respectivos aparelhos celulares, bem como os demais serviços serão habilitados sob demanda, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pelo CONTRATANTE, observados os seguintes prazos:

Tabela - Tempo para execução de serviços

Ordem	Atividade Técnica	Prazo de Execução
1	Habilitação inicial	Até 15 dias úteis
2	Nova habilitação	Até 5 dias úteis
3	Desativação de linha	Até 5 dias úteis
4	Ativação de serviços	Até 5 dias úteis
5	Desativação de serviços	Até 24 horas
6	Bloqueio de linha	Até 6 horas
7	Desbloqueio de linha	Até 6 horas
8	Troca de número	Até 3 dias úteis
9	Fornecimento de chip (SIM Card)	Até 15 dias úteis
10	Fornecimento de aparelho	Até 15 dias úteis
11	Troca de chip (SIM Card)	Até 24 horas
12	Migração/ativação de número portado	Até 3 dias úteis
13	Ativação/Desativação de chamadas internacionais	De imediato

A entrega dos aparelhos/SIM cards deverá ocorrer **sem qualquer custo adicional** ao CONTRATANTE, assegurando a imediata continuidade dos serviços e a distribuição dos equipamentos aos usuários.

Os equipamentos e chips deverão ser entregues na Divisão de Engenharia - Dieng - no seguinte endereço: Edifício Anexo I, localizado no SAUS quadra 1, bloco C, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.

Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de cumprimento, poderá ser analisado pedido de prorrogação.

O pedido deverá ser apresentado com justificativa fundamentada e documentação comprobatória, dirigido à Divisão de Engenharia (DIENG/TRF1), com antecedência mínima não inferior a **metade do prazo de execução** inicialmente estipulado, cabendo ao ordenador de despesas deferir ou não o requerimento.

REQUISITOS QUANTITATIVOS

O quantitativo atende às diretrizes estabelecidas na [Resolução Consolidada - Presi 7628119/2019 \(22584630\)](#) e na [Resolução Presi n. 78, de 2 de setembro de 2024](#). Confira-se:

	Quantidade	Unidade	Resolução Presi 7628119
Presidente	1	PRESI	Item I Art. 8º e Art. 9º
Vice-Presidente	1	VIPRE	Item I Art. 8º
Corregedor Regional	1	COGER	Item I Art. 8º
Coordenador dos Juizados Especiais	1	COJEF	Item I Art. 8º
Diretor da Escola de Magistratura Federal	1	ESMAF	Item I Art. 8º
Coordenador do Sistema de Conciliação	1	SISTCON	Item I Art. 8º
Diretores de Foro	0	-	Item I Art. 8º
Diretores de Subseção Judiciária	0	-	Item I Art. 8º
Desembargador Federal	46	DES.	Item II Art. 8º
Juiz Federal	0	-	Item II Art. 8º
Secretário-Geral da Presidência	1	SEGEP	Item III Art. 8º
Diretor -geral da Secretaria do Tribunal	1	DIGES	Item IV Art. 8º e Art. 9º
Plantonista Judicial	1	Plantão PRESI	§ 3º, Item IV, Art 8º
	2	Plantão PRESI	§ 3º, Item IV, Art 8º e Art 9º
	1	ASESP	§ 3º, Item I, Art 8º
	1	ASRET	§ 3º, Item I, Art 8º
	1	ASCOR	§ 3º, Item I, Art 8º
	1	ASREP	§ 3º, Item I, Art 8º
	1	ASMAG	Autorização DIGES para disponibilizar Celular (21152488)

Plantonista Administrativo	1	ASREP	§ 3º, Item I, Art 8º
	1	SECGJ	§ 3º, Item I, Art 8º
	1	ASCOM	§ 3º, Item I, Art 8º
	3	COASA	Despacho Diges Autorização (20391422)
	1	ASCOM	§ 3º, Item I, Art 8º e Art. 9º
	1	ESMAF	§ 3º, Item II, Art 8º
	1	SECIN	§ 3º, Item II, Art 8º
	1	NUGTI	§ 3º, Item I, Art 8º
	1	NUCOL	Despacho Diges Autorização (20765209)
	1	DISEV	Despacho Diges Autorização (20765209)
	1	DIENG	§ 3º, Item I, Art 8º
	1	NUMOB	§ 3º, Item I, Art 8º
	1	NUPLA	§ 3º, Item I, Art 8º
	1	COISI	§ 3º, Item I, Art 8º
	2	SEPOL	Despacho Presi Autorização (20732668)
	1	NUINT	§ 3º, Item I, Art 8º
TOTAL		81	

As quantidades definidas foram estimadas considerando a demanda atual do TRF-1 e projetadas para o período contratual de **5 (cinco) anos**, conforme autorizado pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos serviços de natureza contínua.

O quantitativo estabelecido reflete as necessidades presentes da instituição, bem como sua projeção de utilização durante todo o prazo de vigência, assegurando a continuidade dos serviços de telefonia móvel pessoal e dados sem risco de interrupção, ressalvada a hipótese de eventual reestrutura no âmbito do Tribunal, que poderá ensejar ajustes nos quantitativos.

O dimensionamento quinquenal garante:

- Aderência à demanda institucional, contemplando o uso contínuo pelos magistrados e servidores do TRF1;
- Eficiência administrativa, ao prevenir o subdimensionamento e a necessidade de aditivos frequentes;
- Maior previsibilidade orçamentária, permitindo adequada programação financeira ao longo dos 5 anos;
- Estabilidade contratual, assegurando solução tecnológica atualizada e compatível com as necessidades estratégicas do Tribunal;
- Conformidade normativa, uma vez que o quantitativo atende às diretrizes estabelecidas na **Resolução Consolidada – Presi 7628119/2019 (22584630)** e na **Resolução Presi n. 78, de 2 de setembro de 2024**.

Nesse contexto, os itens a licitar são:

ITE M	Código SIASG	Códig o SICA M	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITE M	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	UND.	QT D
1	26387 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	-	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, pós-pago; roaming automático; ligações locais e nacionais ilimitadas; ligações internacionais sob demanda; serviço de pacote de dados; portabilidade numérica; e cessão de aparelhos celulares em regime de comodato, sob demanda, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência	1	Assinatura mensal de linha de voz sob demanda, com as seguintes especificações mínimas: - ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; - envio de SMSs ilimitados; - roaming nacional ilimitado; - acesso à caixa postal/secrétária eletrônica ilimitado; - uso ilimitado do aplicativo Whatsapp; - franquia mínima de dados de 10 GB; - fornecimento de SIM CARD de triplo corte ou e-SIM (quando compatível); - serviço de gerenciamento de linhas móveis; - fornecimento de aparelho celular (smartphone) em comodato, sob demanda.	Assinatura mensal	81
				2	Serviço de chamada internacional sob demanda (originada no Brasil para outros países), minutos/mês: - Tipo de Serviço: Ligações internacionais originadas do Brasil para números de outros países; - Modalidade: Sob demanda, mediante solicitação expressa e prévia da Administração; - Cobrança: Por utilização, com tarifação por minuto efetivamente utilizado, conforme valores previamente estabelecidos em contrato; - Abrangência: Disponível para todos os países com os quais o prestador possua acordos de interconexão; - Habilitação: As linhas móveis corporativas permanecerão com o serviço desabilitado por padrão, sendo habilitado apenas quando solicitado formalmente; e - Controle de uso: Fornecimento de relatórios detalhados de chamadas, contendo data, hora, destino, duração e valor da ligação.	Minutos/mês	120

E.2. Critérios de sustentabilidade
Não se aplicam critérios de sustentabilidade à presente demanda, considerando que se trata de prestação de serviço de telefonia móvel.
E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplicam.
E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (nos casos de licitação que compreendam bens permanentes e/ou bens de consumo)

Justificativa Técnica para preferência pelos modelos de referência para o aparelho celular em comodato

A utilização de smartphones para uso institucional por membros da magistratura, notadamente Desembargadores, exige a adoção de equipamentos que assegurem máximo desempenho, elevada confiabilidade, robustez, suporte estendido e, principalmente, alto nível de segurança de dados e comunicações.

Assim, **a referência aos modelos** Iphone 15 ou superior, Galaxy A55 5G ou superior e Motorola Edge 50 Neo ou superior **como parâmetro técnico** foi estabelecida exclusivamente por apresentar **nível superior de segurança, gerenciamento corporativo, atualizações centralizadas e suporte prolongado**. A escolha de modelos de referência está amparada no art. 41, inciso I, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que são os equipamentos capazes de atender às necessidades da contratante nos quesitos de segurança da informação e de confiabilidade.

A adoção de modelos de referência no presente Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, que igualmente reconheceram a necessidade de especificar equipamentos em razão de requisitos de segurança, confiabilidade e suporte prolongado.

Exemplos:

- TRT 2ª Região PROAD Nº 30.650/2024 - Contrato Nº90/2024 ([22997429](#));
- TRF-4 Contrato Nº 14/2024 ([22997442](#));
- TRE-AP Contrato Nº 4/2025 ([22997467](#)).

Assim, o aparelho a ser fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Características gerais

- Smartphone novo, sem uso, homologado pela Anatel;
- Compatível com redes 4G LTE (obrigatório) e 5G (preferencial);
- Em linha de fabricação ou comercialização vigente no mercado nacional.

2. Sistema e segurança

- Sistema operacional com suporte ativo do fabricante;
- Atualizações de segurança por período mínimo de 4 (quatro) anos;
- Recursos nativos de segurança, incluindo criptografia de dados e bloqueio de acesso;
- Compatibilidade com soluções de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), a exemplo de Microsoft Intune ou equivalentes.

3. Desempenho mínimo

- Processador com desempenho equivalente ou superior a plataformas intermediárias premium atuais;
- Memória RAM: mínimo de 6 GB;
- Armazenamento interno: mínimo de 128 GB.

4. Conectividade

- Wi-Fi e Bluetooth;
- Suporte a voz sobre LTE (VoLTE), quando disponível;
- Conector de carregamento padrão de mercado (ex.: USB-C ou equivalente).

5. Bateria

- Capacidade mínima de **4.000 mAh**, ou autonomia equivalente comprovada;
- Autonomia mínima de **1 (um) dia de uso corporativo moderado**;
- Suporte a carregamento rápido.

6. Tela

- Tamanho mínimo de **6 polegadas**;
- Resolução mínima: **Full HD+ (ou equivalente)**.

7. Robustez

- Certificação mínima de resistência à água e poeira: **IP67 ou superior**;
- Tela com proteção contra riscos e impactos (vidro reforçado ou tecnologia equivalente);
- Estrutura compatível com uso corporativo intensivo.

8. Câmera(uso funcional)

- Câmera traseira com resolução mínima de **12 MP**;
- Câmera frontal com resolução mínima de **8 MP**;
- Suporte a videoconferência em qualidade adequada.

9. Garantia e continuidade

- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Possibilidade de substituição por aparelho equivalente ou superior, em caso de defeito, perda, roubo ou descontinuidade do modelo.

10. Modelos de Referência Avaliados

- Iphone 15 ou superior;
- Galaxy A55 5G ou superior;
- Motorola Edge 50 Neo ou superior;

Resumo Comparativo – Especificações Técnicas Relevantes

Tabela comparativa			
Critério	iPhone 15	Galaxy A55 5G	Motorola Edge 50 Neo
Status de mercado	Em linha (Apple mantém por vários anos)	Em linha (lançamento recente)	Em linha (linha Edge atualizada)
Previsão de reposição	★★★★★ (altíssima)	★★★★★ (altíssima)	★★★★☆ (alta)
Suporte de atualizações	~5–6 anos	Até 5 anos de segurança	~3–4 anos
Segurança nativa	Muito alta (ecossistema fechado Apple)	Alta (Samsung Knox)	Alta (Android + Moto Secure)
RAM / Armazenamento	6 GB / 128 GB+	8 GB / 128–256 GB	8 GB / 256 GB
Processador	A16 Bionic	Exynos 1480	Dimensity 7030/8020 (variante)
Certificação	IP68	IP67	IP68
Bateria	Muito eficiente	5.000 mAh	~4.300–4.400 mAh
Aderência ao TR (segurança + longevidade)	★★★★★	★★★★☆	★★★★☆

F. Descrição da solução como um todo
F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida
A Solução é adequada à demanda apresentada em cumprimento às diretrizes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 dispostas na Resolução Consolidada - Presi 7628119/2019 (22584630). Vantagens e benefícios da tecnologia móvel: Benefícios diretos: Estes benefícios são os impactos imediatos e mensuráveis após a implementação do SMP no tribunal. • Comunicação Imediata e Segura: Facilita a interação entre desembargadores, juízes, servidores e partes envolvidas nos processos judiciais. • Acesso Rápido a Sistemas e Documentos: Permite a consulta e movimentação de processos eletrônicos (PJe, SEEU, SAJ) de qualquer local. • Agilidade em Situações de Urgência: Viabiliza o atendimento eficiente a demandas emergenciais, especialmente em plantões judiciais e administrativos. • Flexibilidade e Mobilidade: Garante a atuação remota de magistrados e servidores, otimizando a gestão do tempo e dos recursos do Tribunal. • Segurança na Autenticação: Suporte a métodos modernos de autenticação, como biometria e verificação em dois fatores (2FA), garantindo a proteção dos dados judiciais. Benefícios indiretos: São benefícios que surgem a longo prazo e impactam o tribunal de forma mais ampla. • Modernização e Digitalização do Judiciário: Contribui para a eficiência operacional e a transição para um ambiente de trabalho mais digital. • Redução da Sobrecarga Administrativa: Automatiza processos comunicacionais, permitindo que servidores se concentrem em atividades estratégicas. • Segurança das Comunicações: Reduz riscos de vazamento de informações sensíveis por meio de canais institucionais controlados. • Redução de Custos Operacionais: Minimiza gastos com telefonia fixa e deslocamentos físicos, promovendo maior sustentabilidade.

Os aparelhos serão fornecidos ativados e em funcionamento, devendo, também, ser do mesmo fabricante, modelo e cor, de forma a uniformizar e facilitar a logística de distribuição.

A entrega dos aparelhos e/ou SIM Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos Smartphones e os números de série dos SIM Cards.

Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA ser-lhe-ão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do CONTRATANTE.

A Contratada será remunerada somente em relação às linhas e aparelhos habilitados.

Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

- Mensalmente, a importância correspondente aos pacotes contratados por valores fixos mensais das linhas ativas, e respectivos aparelhos em comodato.

- Eventualmente, a importância correspondente ao serviço de chamada internacional sob demanda, sempre que houver sua efetiva utilização sob linhas ativas na modalidade. Esse serviço será ativado mediante solicitação expressa e prévia da Administração e será cobrado por minutos utilizados.

Os serviços serão oferecidos em forma de pacotes com custo fixo mensal.

A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os reajustes de tarifas homologados pela ANATEL, sob pena de suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento desta obrigação.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e fiscal. Eventuais atrasos de pagamentos nestas hipóteses não gerarão qualquer direito à alteração de preços ou compensação financeira.

DA LICITAÇÃO

Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico conforme disposto no inciso I, art. 28, da Lei n. 14.133/21, visto se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo, por meio de especificações usuais de mercado.

Para o objeto tratado neste ETP, não há ponderação de qualidade técnica das propostas que excedam os requisitos mínimos, de forma que o critério de julgamento será pelo menor preço.

O tipo da licitação será de MENOR PREÇO, sendo que a forma de adjudicação ocorrerá pelo critério de menor preço global, uma vez que, embora se trate de item único, o serviço é composto de várias etapas que se complementam e que devem ser geridas e executadas pela mesma empresa, caso contrário poderia haver perda do padrão de qualidade, ingerência entre as empresas e maior custo à Administração.

A licitação para a contratação de que trata o objeto nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Dessa forma, embora se trate de vários subitens, todo o objeto deverá ser adjudicado a uma única vencedora, uma vez que há grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes. Ademais, considerando que o meio de utilização dos serviços se condiciona ao comodato de aparelhos telefônicos, o fracionamento do serviço pode ocasionar risco ao cumprimento do objeto, bem como a cobrança equivocada dos serviços face aos desencontros de datas de entregas de chips e equipamentos.

A comunicação telefônica é um serviço auxiliar, necessário ao órgão para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer o atendimento às necessidades de gestão administrativa e financeira do serviço de telefonia. Os serviços de telefonia móvel enquadram-se, portanto, como serviços de prestação contínua (art. 106 da Lei n. 14.133/21), já que são uma necessidade permanente. Nesse contexto, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21, "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/21.

A contratação de uma empresa por 5 (cinco) anos apresenta diversas vantagens em relação à contratação por 1 ano, dentre as quais:

- **Economia:** A contratação por um período mais longo pode gerar economia para o órgão, pois a empresa contratada terá condições de negociar preços melhores. Além disso, a empresa terá um incentivo maior para realizar um trabalho de qualidade, pois terá um contrato de longo prazo a cumprir.
- **Falta de continuidade dos serviços:** A contratação por um período tão curto pode não ser suficiente para garantir a continuidade dos serviços de telefonia móvel.
- **Burocratização:** A necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada ano pode gerar burocracia e atrasos no fornecimento dos serviços.

O regime de execução será empreitada por preço unitário de acordo com as definições do Acórdão 1.977/13 TCU - Plenário.

Será assegurada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

Será admitida a participação de profissionais sob a forma de cooperativa, de acordo com o previsto no art. 16 da Lei n. 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é **viável de prosseguir e ser concretizada**, considerando os seguintes aspectos:

- A **necessidade apontada** é clara e adequadamente justificada, consistindo na contratação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de chips, franquia de dados, roaming nacional e internacional sob demanda e cessão de aparelhos em regime de comodato, com gestão de linhas móveis e acompanhamento por meio de portal web, em atendimento às diretrizes institucionais estabelecidas pelo TRF1;
- A demanda encontra-se **alinhada com os objetivos estratégicos do Tribunal**, conforme estabelecido no Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região (PLANEST 2021-2026), principalmente nos macrodesafios “Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional”, “Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária” e “Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”;
- As **quantidades, requisitos técnicos e condições contratuais** estão devidamente dimensionadas, de forma coerente com a necessidade institucional, garantindo a efetividade do serviço sem desperdício de recursos, em conformidade com a Resolução Consolidada - Presi 7628119/2019 ([22584630](#));
- A **análise de mercado** indica que há diversas empresas no território nacional com capacidade técnica e operacional para a execução do objeto proposto, assegurando a ampla competitividade no certame licitatório;
- Foram elaboradas **estimativas expeditas de preços**, com base em consultas junto a fornecedores e em contratações similares registradas em fontes oficiais, possibilitando à Administração Superior avaliar a viabilidade financeira da contratação e programar o provimento dos recursos necessários durante o período de vigência contratual.

Dessa forma, a equipe de planejamento técnico declara a viabilidade da contratação , recomendando o prosseguimento dos trâmites necessários para a efetivação da licitação e futura contratação da solução proposta.
H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP
Responsável pela elaboração: (servidor da unidade requisitante)
Daniel de Andrade Santos(TR301661) - Diretor Numob, em exercício Marcelo Lopes Vieira Bezerra (TR302310) - Analista Judiciário/Apoio Especializado Engenharia Elétrica Andrey Leonardo Lima e Silva (TR301679) - Supervisor Sepre
Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: (diretor)
Ludmila Rian Alves Walter (TR302012) - Diretora Dieng



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Rian Alves Walter, Diretor(a) de Divisão**, em 02/09/2026, às 16:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Leonardo Lima e Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 02/09/2026, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Andrade Santos, Supervisor(a) de Seção**, em 02/09/2026, às 17:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lopes Vieira Bezerra, Analista Judiciário**, em 03/09/2026, às 09:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25833557** e o código CRC **26D40A01**.